



Secretaria Nacional de Acesso à Informação



DIREITO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

E

DIREITO À PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS



1948 Declaração Universal dos Direitos Humanos
Artigo 19:

"Todo ser humano tem direito à liberdade de opinião e de expressão; esse direito inclui a liberdade de ter opiniões sem sofrer interferência e de procurar, receber e divulgar informações e ideias por quaisquer meios, sem limite de fronteiras."



Direito de Acesso à Informação

(Convenções Internacionais)



1966

Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos

2000

Declaração Interamericana de Princípios de Liberdade de Expressão

2003

Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção



O DIREITO DE ACESSO À INFORMAÇÃO NA CF/88



Inciso XXXIII do art. 5º:

todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado

inciso II do §3º do art. 37:

a lei disciplinará as formas de participação do usuário na administração pública direta e indireta, regulando especialmente:

II - o acesso dos usuários a registros administrativos e a informações sobre atos de governo

§2º do art. 216:

Cabem à administração pública, na forma da lei, a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem.



O DIREITO DE ACESSO À PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS NA CF/88



Inciso LXXIX do art. 5º:

é assegurado, nos termos da lei, o direito à proteção dos dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

Art. 21 - Compete à União:

XXVI - organizar e fiscalizar a proteção e o tratamento de dados pessoais, nos termos da lei.

Art. 21 - Compete privativamente à União legislar sobre:

XXX - proteção e tratamento de dados pessoais. .



Direitos Humanos

(Convenções Internacionais)



DIREITOS FUNDAMENTAIS

**Direito à
privacidade**
(intimidade e vida privada)

**Direito à proteção
de dados pessoais**

**Direito de acesso
à informação**

Precisam ser harmonizados



Lei 12.527/11 - LAI



ART. 6º CABE AOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DO PODER PÚBLICO, OBSERVADAS AS NORMAS E PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS APLICÁVEIS, ASSEGURAR A:

- I - GESTÃO TRANSPARENTE DA INFORMAÇÃO, PROPICIANDO **AMPLO ACESSO** A ELA E SUA DIVULGAÇÃO;
- II - PROTEÇÃO DA INFORMAÇÃO, GARANTINDO-SE SUA DISPONIBILIDADE, AUTENTICIDADE E INTEGRIDADE; E
- III - **PROTEÇÃO DA INFORMAÇÃO SIGILOSA E DA INFORMAÇÃO PESSOAL**, OBSERVADA A SUA DISPONIBILIDADE, AUTENTICIDADE, INTEGRIDADE E EVENTUAL RESTRIÇÃO DE ACESSO.

ART. 9º O ACESSO A INFORMAÇÕES PÚBLICAS SERÁ ASSEGURADO MEDIANTE:

I - CRIAÇÃO DE SERVIÇO DE INFORMAÇÕES AO CIDADÃO, NOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DO PODER PÚBLICO, EM LOCAL COM CONDIÇÕES APROPRIADAS PARA:

- A) ATENDER E ORIENTAR O PÚBLICO QUANTO AO ACESSO A INFORMAÇÕES;
- B) INFORMAR SOBRE A TRAMITAÇÃO DE DOCUMENTOS NAS SUAS RESPECTIVAS UNIDADES;
- C) PROTOCOLIZAR DOCUMENTOS E REQUERIMENTOS DE ACESSO A INFORMAÇÕES; E



DAS INFORMAÇÕES PESSOAIS

ART. 31. O TRATAMENTO DAS INFORMAÇÕES PESSOAIS DEVE SER FEITO DE FORMA TRANSPARENTE E COM RESPEITO À INTIMIDADE, VIDA PRIVADA, HONRA E IMAGEM DAS PESSOAS, BEM COMO ÀS LIBERDADES E GARANTIAS INDIVIDUAIS.

§ 1º AS INFORMAÇÕES PESSOAIS, A QUE SE REFERE ESTE ARTIGO, RELATIVAS À INTIMIDADE, VIDA PRIVADA, HONRA E IMAGEM:

I - TERÃO SEU ACESSO RESTRITO, INDEPENDENTEMENTE DE CLASSIFICAÇÃO DE SIGILO E PELO PRAZO MÁXIMO DE 100 (CEM) ANOS A CONTAR DA SUA DATA DE PRODUÇÃO, A AGENTES PÚBLICOS LEGALMENTE AUTORIZADOS E À PESSOA A QUE ELAS SE REFERIREM; E

II - PODERÃO TER AUTORIZADA SUA DIVULGAÇÃO OU ACESSO POR TERCEIROS DIANTE DE PREVISÃO LEGAL OU CONSENTIMENTO EXPRESSO DA PESSOA A QUE ELAS SE REFERIREM.



DAS INFORMAÇÕES PESSOAIS

ART. 31. O TRATAMENTO DAS INFORMAÇÕES PESSOAIS DEVE SER FEITO DE FORMA TRANSPARENTE E COM RESPEITO À INTIMIDADE, VIDA PRIVADA, HONRA E IMAGEM DAS PESSOAS, BEM COMO ÀS LIBERDADES E GARANTIAS INDIVIDUAIS.

(...)

§ 5º REGULAMENTO DISPORÁ SOBRE OS PROCEDIMENTOS PARA TRATAMENTO DE INFORMAÇÃO PESSOAL.



ART.23 DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS PELO PODER PÚBLICO

DAS REGRAS:

ART. 23. O TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS PELAS PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PÚBLICO REFERIDAS NO PARÁGRAFO ÚNICO DO **ART. 1º DA LEI Nº 12.527, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011 (LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO)**, DEVERÁ SER REALIZADO PARA O ATENDIMENTO DE SUA FINALIDADE PÚBLICA, NA PERSECUÇÃO DO INTERESSE PÚBLICO, COM O OBJETIVO DE EXECUTAR AS COMPETÊNCIAS LEGAIS OU CUMPRIR AS ATRIBUIÇÕES LEGAIS DO SERVIÇO PÚBLICO, DESDE QUE:

I - SEJAM INFORMADAS AS HIPÓTESES EM QUE, NO EXERCÍCIO DE SUAS COMPETÊNCIAS, REALIZAM O TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS, FORNECENDO INFORMAÇÕES CLARAS E ATUALIZADAS SOBRE A PREVISÃO LEGAL, A FINALIDADE, OS PROCEDIMENTOS E AS PRÁTICAS UTILIZADAS PARA A EXECUÇÃO DESSAS ATIVIDADES, EM VEÍCULOS DE FÁCIL ACESSO, PREFERENCIALMENTE EM SEUS SÍTIOS ELETRÔNICOS;



Harmonização LAI e LGPD

- Essa harmonização é feita no caso concreto.
- Essa harmonização é uma das tarefas dos responsáveis pelas respostas dos pedidos de acesso à informação.

A LGPD não trouxe nova hipótese de sigilo ou de restrição de acesso à informação



As hipóteses de restrição do acesso à informação estão previstas na LAI - dizem respeito a informações referentes a intimidade, vida privada, honra e imagem

A presença de informações pessoais documento **NÃO** implica restrição de acesso a todo o conteúdo desse documento



Harmonização LAI e LGPD

Estou diante de informações que identificam uma pessoa natural?

SIM!

Essas informações dizem respeito à honra, vida privada, intimidade ou imagem dessa pessoa natural?

SIM!

Acesso restrito

Art. 31, p. 1º LAI

NÃO!

**NÃO É ACESSO
RESTRITO**

Art. 31, p. 1º LAI

NÃO!



Harmonização LAI e LGPD



ENUNCIADO CGU N. 12/2023

O fundamento “informações pessoais” não pode ser utilizado de forma geral e abstrata para se negar pedidos de **acesso** a documentos ou processos que contenham dados pessoais, uma vez que esses podem ser tratados (tarjados, excluídos, omitidos, descaracterizados, etc) para que, devidamente protegidos, o restante dos documentos ou processos solicitados sejam fornecidos.

Além disso, a **proteção de dados pessoais deve ser compatibilizada com a garantia do direito de acesso à informação, podendo aquela ser flexibilizada quando, no caso concreto, a proteção do interesse público geral e preponderante se impuser, nos termos do art. 31, § 3º, inciso V da Lei nº 12.527/2011.**



Ferramenta de tarjamento

A ferramenta identifica automaticamente a existência das seguintes informações pessoais:

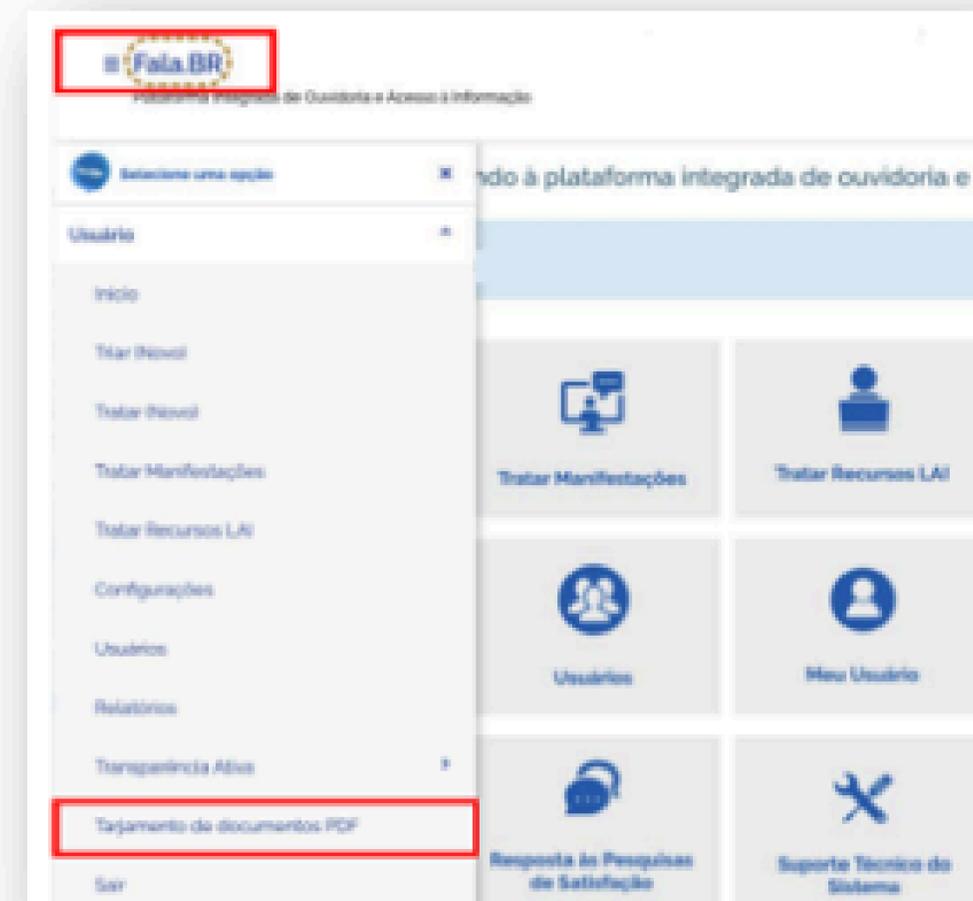
- CPF
- RG
- E-mail
- Telefone
- Endereço
- Dados bancários

É possível analisar as marcações sugeridas, removendo-as ou incluindo novas.



Ferramenta de tarjamento

COMO ACESSAR?



Ferramenta de tarjamento

Baixar arquivo pré-processado

Limpar

Processar

Esse é um arquivo com informações pessoais.

Eu sou portador do CPF nº 123.456.789-10, e resido à Rua Estrela, nº 789, Recife-PE.

Esse é o meu documento de identidade 1122334.

Para falar comigo, contate-me: falecomigo@sou.eu.aqui.

Prefere me ligar? (99) 3333-3333.

Tenho contrato com o serviço público e recebo os pagamentos na conta corrente nº 42583-x, da agência 2536, do Banco do Brasil.



Harmonização LAI e LGPD

ENUNCIADO CGU N. 10/2023

Informações financeiras a respeito de programas e benefícios sociais:

Informações referentes a valores de benefícios pagos e identificação de beneficiários de programas sociais, ainda quando esses são operados por instituições financeiras, **são de acesso público, não incidindo sobre elas sigilo bancário, tampouco argumentos referentes à proteção de dados pessoais** ou à preservação da competitividade de empresas estatais, ressalvados os casos em que a identificação dos beneficiários puder expor informação pessoal sensível.



OBRIGADA!

Secretaria Nacional de Acesso à
Informação
CGU



snai@cgu.gov.br

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO



Secretaria Nacional de Acesso à Informação





DIREITO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

E

DIREITO À PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS





**Casos concretos em que a
CGU encontrou maneiras
de conciliar os dois
direitos:**



Caso 1:

Ministério da Saúde.



Pedido: lista contendo informação dos profissionais de saúde lotados em cada um dos 34 Distritos Sanitários Especiais Indígenas.

Resposta: MS forneceu a lista de profissionais, ocultando seus nomes completos, por entender que tais dados estariam protegidos pela LGPD, em especial, pelo art. 5º, inciso II, entendendo-os como "dados pessoais sensíveis", "referentes à saúde".



Caso 2:

Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS)

Pedido: Registros em vídeo de todas as reuniões administrativas da Cosaúde* realizadas até a data da resposta.

Resposta: ANS informou que a Cosaúde realizou: (i) 04 reuniões técnicas para discutir as propostas de incorporação de tecnologias ao rol de procedimentos e eventos em saúde, as quais foram transmitidas pelo canal da ANS no Youtube; (ii) 03 reuniões administrativas visando estabelecer o formato das reuniões técnicas, definir as regras para seu funcionamento e elaborar o regimento interno da Comissão, as quais foram gravadas para registro e consulta interna da área técnica. Decidiu pelo indeferimento do pedido quanto a essas últimas, porque não havia sido requisitado o consentimento prévio dos participantes para a publicação dos referidos registros.



Caso 1: Ministério da Saúde.

Pedido: lista contendo informação dos profissionais de saúde lotados em cada um dos 34 Distritos Sanitários Especiais Indígenas.

Resposta: MS forneceu a lista de profissionais, **ocultando seus nomes completos**, por entender que tais dados estariam protegidos pela LGPD, em especial, pelo art. 5º, inciso II, entendendo-os como "dados pessoais sensíveis", "referentes à saúde".

Análise Técnica:

- No En. CGU nº 4/2022 (necessidade de fundamentar a restrição de acesso na LAI);
- Na **incorreta classificação dos dados como dados sensíveis** ("dado referente à saúde", previsto no art. 5º, inciso II da LGPD, diz respeito a diagnósticos de doenças, condições físicas e mentais, etc dos próprios titulares de dados e não a atividades desempenhadas em saúde pelos profissionais para justificar a proteção de seus nomes");

Decisão: provimento, para fornecer a relação nominal dos profissionais contratados por convênios e pelo programa Mais Médicos lotados em cada um dos 34 Distritos Sanitários Especiais Indígenas, por se tratar de informação pública.

Caso 2: Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS)



Pedido: Registros em vídeo de todas as reuniões administrativas da Cosaúde* realizadas até a data da resposta.

Resposta: ANS informou que a Cosaúde realizou: (i) 04 reuniões técnicas para discutir as propostas de incorporação de tecnologias ao rol de procedimentos e eventos em saúde, as quais foram transmitidas pelo canal da ANS no Youtube; (ii) 03 reuniões administrativas visando estabelecer o formato das reuniões técnicas, definir as regras para seu funcionamento e elaborar o regimento interno da Comissão, as quais foram gravadas para registro e consulta interna da área técnica. Decidiu pelo indeferimento do pedido quanto a essas últimas, porque não havia sido requisitado o consentimento prévio dos participantes para a publicação dos referidos registros.

Análise Técnica: En. CGU 04/2022 (necessidade de fundamentar a restrição de acesso na LAI); Entendimento de que o pedido não trata de informações relativas à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas envolvidas.

A concessão ou não de acesso a informações públicas não está condicionada à concordância dos participantes do ato.

Decisão: provimento do recurso interposto, determinando-se que a ANS dê acesso aos vídeos requeridos, ressalvando, entretanto, a necessidade de tratar as informações disponibilizadas (vídeos), "a fim de garantir que eventuais trechos sobre os quais incidam previsões legais de proteção da informação, especificamente nos termos da LAI, sejam garantidas, tais como aquelas relativas à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, bem como às liberdades e garantias individuais, sigilos legais específicos, entre outras."

OBRIGADA!

Secretaria Nacional de Acesso à
Informação
CGU
snai@cgu.gov.br

